

Manaus-AM, 02 de outubro de 2017

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O MAPA DO RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA DO EDITAL Nº 047/2017, ÁREA DA BIOTECNOLOGIA GERAL/COARI

**Interessada:** Fabyanne Guimarães de Oliveira, Processo Nº Ed.047/2017-009/ISB-BIOT, candidata a vaga da Área de conhecimento Biotecnologia Geral do Edital nº047/2017 do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior para o Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas- ISB/UFAM

Prezada candidata,

A Comissão de Concurso Para Carreira de Magistério Superior do Instituto de Saúde e Biotecnologia-CCCMS-ISB, em atenção à sua solicitação manifestada no seu pedido de recurso, datado de 02 de outubro de 2017, responde ao **PARECER SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

### 1. SUMÁRIO DA INTERPOSIÇÃO:

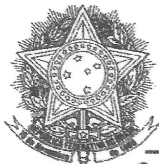
O presente parecer dispõe sobre o recurso contra o Mapa do resultado da prova didática do Edital Nº047/2017, Área da Biotecnologia Geral/Coari. A candidata interpôs recurso, baseada nos seguintes requerimento:

- a) Cópia das Gravações de todos os candidatos aprovados na Prova Didática do Edital nº 047/2017, conforme e observado o disposto no artigo 13, §3º, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;
- b) Cópia do Mapa de Avaliação de todos os candidatos aprovados na Prova Didática do Edital Nº047/2017, a fim de verificar as ponderações, considerações, análises e critérios que a Banca Examinadora utilizou para decretar as notas dos candidatos;
- c) Caso os candidatos de matrículas/processos Ed047/2017-010/ISB-BIOT e Ed047/2017-017/ISB-BIOT ou qualquer outro candidato tenha realizado Prova Didática abaixo do mínimo exigido, os mesmos sejam eliminados do Edital nº047/2017;
- d) Em virtude da eliminação dos candidatos que não cumpriram o tempo mínimo exigido no Edital nº047/2017, requer a retificação da divulgação do mapa do resultado da prova didática;
- e) Pretende provar o alegado por os meios de provas admitidos em Direito, em especial a documental, testemunhal, os depoimentos pessoais, acreditando na idoneidade e na competência desta Comissão.

### 2. ANÁLISE:

A CCCMS do ISB/UFAM-Coari, usando de suas atribuições, preza por assegurar a maior transparência do concurso, e

Recebido em:  
03/10/2017 às 10:51 hrs  
Fabyanne G. de Oliveira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA  
COMISSÃO DE CONCURSO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR



UFAM

**Considerando** o recurso interposto pelo candidato segue dentro dos prazos estabelecido do calendário definitivo de prova da respectiva área do concurso, ressaltamos ainda que o recurso deverá ser instruído e julgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a interposição, dando-se conhecimento ao remetente em igual prazo;

**Considerando** o Edital nº 047 de 2017, de 29 de junho de 2017 e as demais legislações que o compõe;

**Considerando** que a banca examinadora é composta por três membros titulares e três membros suplentes conforme portaria do Gabinete da Reitoria (GR) nº 2122/2017;

**Considerando** que orientação normativa Nº001/2017 do GR da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), além das orientações recebidas da Coordenação de Recrutamento e Seleção da PROGESP/UFAM, a candidata receberá da CCCMS cinco cópias dos instrumentos utilizado pela Banca Examinadora e três CD-ROM referente as gravações de todos os candidatos aprovados na prova didática, em solicitação aos itens "a" e "b" da requerente.

**Considerando** sobre o recurso impetrado ao item "c" da requerente, a CCCMS encaminhou a banca examinadora para o seu pronunciamento sobre o assunto. Com relação ao entendimento da Banca Examinadora, fundamentada na Resolução nº 026/2008-CONSUNI, do Art. 40, que regulamenta o Concurso para Carreira de Magistério superior na UFAM, o parágrafo 5 do Art. 4 da resolução nº 008/2009-CONSUNI e o item 11.5 do Edital nº 047/2017 não definem que os candidatos que apresentarem suas aulas fora dos tempos mínimo (50 minutos) e máximo (60 minutos) sejam automaticamente **ELIMINADOS**.

**Considerando** ainda ao item "c" e "d" da requerente, a Banca Examinadora destaca que o item V do Art. 42 da Resolução nº 026/2008 e o item 11.9 do Edital nº 047/2009 estabelecem que um dos critérios adotados para atribuir nota ao candidato é **adequação da exposição ao tempo previsto**. Desta forma, a banca examinadora decidiu atribuir nota máxima (10,0) aos candidatos cujas aulas estiveram dentro dos limites mínimo e máximo de tempo, e diminuir proporcionalmente a nota atribuída aos candidatos cujas aulas não alcançassem ou ultrapassassem este tempo. Desta forma, os candidatos de matrículas/processos Ed047/2017 – 010/ISB-BIOT e Ed047/2017 – 017/ISB-BIOT não foram automaticamente eliminados do certame, e sim tiveram as suas notas diminuídas no item V do Mapa de Avaliação individual. Destacando, que a nota final do candidato foi computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora e serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior à 7,0 (sete), conforme o item 11.10 do Edital nº047/2017.



**Considerando** que neste certame, que o princípio da igualdade foi atendido, bem como o da moralidade administrativa, considerando que o item v do Artigo 42 da Resolução nº 026/2008, que norteia a atribuição de nota, e em nenhum momento na referida resolução ou no Edital nº 047/2017 está definindo que será atribuída nota 0,0 (zero) aos candidatos que não tiverem atendido a duração mínima, ficando a critério da banca examinadora a atribuição da nota de acordo com o entendimento relativo a este item.

**Considerando** o parágrafo 2 do Art.4 da Resolução nº 008/2009, a Banca Examinadora destaca que “a prova didática, de caráter obrigatório, será conduzida na oralidade, em sessão pública, terá duração mínima de 50 e máxima de 60 minutos, vedada a presença dos candidatos que estejam concorrendo com aquele que estiver realizando a prova”, sendo a ausência do candidato nesta prova o que configura o caráter eliminatório, conforme também o mesmo parágrafo do Art. 37 da resolução nº 026/2008 determina que “o não comparecimento ao ato do sorteio do tema ou à hora marcada para o início da Prova didática, qualquer que seja o motivo, implicará na eliminação do candidato”.

**Considerando** que a Banca Examinadora possui autonomia para interpretação das resoluções, particularmente na ausência de determinações explícitas sobre os critérios de eliminação dos candidatos, não cabendo a esta se pautar por diferentes interpretações de outras bancas, pela flexibilidade apresentada na descrição dos caracteres eliminatórios, classificatórios e obrigatórios dos Editais.

**Considerando** ao item “e”, a CCCMS/ISB/UFAM-Coari não cabe julgar sobre a referida solicitação do item mencionado.

### 3.PARECER:

Nestes termos, após ao requerimento encaminhado, A CCCMS do ISB/UFAM-Coari emite o **DEFERIMENTO** sobre a solicitação nos itens “a” e “b” a candidata.

Quanto ao item “c” e “d”, após a reavaliação minuciosa da prova didática, resposta da banca examinadora e as orientações recebidas da Coordenação de Recrutamento e Seleção da PROGESP/UFAM na qual preza pela autonomia da banca examinadora. A CCCMS do ISB/UFAM-Coari decide nestes itens pelo **INDEFERIMENTO** do presente recurso e mantém o resultado do Mapa da Prova didática, da Área da Biotecnologia, das vagas oriundas do ISB/UFAM, anteriormente definida pela Banca.

3



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA  
COMISSÃO DE CONCURSO PARA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR**



**UFAM**

Destacamos, que os membros da Banca examinadora da área da Biotecnologia deste certame, formados por docentes da Universidade Federal do Amazonas, além de qualificados e capacitados agiram de forma imparcial e com a maior lisura e correção.

Reiteramos ao candidato que o trabalho da CCCMS/ISB/UFAM-Coari tem sido pautado pela lisura, responsabilidade e confiabilidade garantindo a imparcialidade durante o processo do concurso concernentes a este certame

Atenciosamente,

Prof. Esp. Ercília de Souza Andrade  
**Membro da CCCMS do ISB/UFAM-Coari**  
Portaria N°. 0387/2017

Profº Drº. Deyvylan Araujo Reis  
**Presidente da CCCMS do ISB/UFAM**  
Portaria N°. 0387/2017

4